



Município de Boticas



PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECOLHA DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS (OAU)

Entre o:

1.º - Município de Boticas, pessoa coletiva nº 506886964, representado pelo Senhor Presidente, Fernando Queiroga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea 1) do art.º 35º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro e em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 02/ 03/ 2016 , o qual outorga na qualidade de primeiro outorgante.

2.º- RECIOL – RECICLAGEM DE ÓLEOS LDA., com sede na Rua do Corujo, Lote Um, fração "J", zona industrial de Vila Boa, freguesia de Vila Boa, concelho de Barcelos, pessoa coletiva n.º 506548163, aqui representada pelos seus sócios gerentes Manuel Gião Barbosa e José Carlos Gião Barbosa, doravante designada como segundo Outorgante, Doravante designada como "**RECIOL**";

CONSIDERANDO QUE:

- » O **MUNICÍPIO DE BOTICAS** é, conforme o previsto no n.º 1, dos artigos 7º e 9º do D.L. n.º 267/2009, de 29 de setembro, a entidade responsável pela recolha, valorização e transporte dos Óleos Alimentares Usados (OAU) no concelho;
- » O Município de Boticas, tem fomentado a gestão sustentável dos resíduos urbanos na sua área de intervenção, sendo a valorização dos mesmos e o seu adequado encaminhamento uma das peças basilares da sua atuação.
- » O Município de Boticas pode transmitir responsabilidade pela recolha valorização e transporte dos Óleos Alimentares Usados (OAU);
- » Acordam as partes na celebração do presente *Protocolo*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelas normas gerais de Direito em vigor.

- » A **RECIOL** é uma empresa constituída em 2003, que tem por objecto social a reciclagem de óleos vegetais, gestão de outros resíduos e atividades relacionadas;



Município de Boticas



Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre os Outorgantes, com vista à recolha dos óleos alimentares usados no Município de Boticas.

Cláusula 2ª

(Deveres do Município)

Constituem deveres do **Município**:

- a)** Disponibilizar os oleões para reciclagem dos óleos alimentares usados (OAU) de acordo com o Decreto-Lei 267/2009 de 29 de setembro;
- b)** Disponibilizar toda a informação sobre a colocação do equipamento necessário à prossecução dos objetivos do presente Protocolo;
- c)** Fazer a divulgação do projeto pela população para que o projeto seja viável;
- d)** Manter o local envolvente aos oleões limpo, de forma a facilitar o acesso das viaturas e a manter uma boa imagem para as partes envolvidas no projeto;

Cláusula 3ª

(Deveres da RECIOL)

Constituem deveres da **RECIOL**:

- a)** Oferecer por cada quilograma de óleo recolhido no âmbito da proposta o valor de 0,20 € (vinte centavos);
- b)** Assegurar a conservação e manutenção dos contentores existentes, sempre que se justifique pela má apresentação e funcionalidades dos mesmos, designadamente mantendo-os limpos, excetuando-se nesta cláusula os atos de vandalismo ou quaisquer outros que implique a substituição de equipamento ou peças inerentes;



Município de Boticas



- c) Assegurar a recolha dos óleos, com uma periodicidade que poderá ser mensal ou ficará dependente do fluxo de resíduo produzido, pelo que sempre que os oleões depositados estejam cheios, a **RECIOL** procederá à recolha do óleo existente nos oleões distribuídos pelo concelho;
- d) Assegurar a manutenção geral dos oleões pelo menos 1 vez ao ano, de forma a manter uma boa imagem para ambas as partes;
- e) Fazer a emissão da guia de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428), em cada levantamento de óleos e posteriormente enviar triplicado da mesma para o Município;
- f) Enviar mensalmente mapa resumo das recolhas efetuadas, bem como um mapa resumo anual;
- g) Garantir que todos os óleos recolhidos sejam reciclados, em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável;
- h) Suportar todos os encargos provenientes das obrigações referidas supra;
- i) Remeter ao Município de Boticas, quando efetuados e no prazo de oito (8) dias, relatórios da manutenção dos oleões referida na alínea d).

Cláusula 4ª

(Resolução do Protocolo)

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas no presente Protocolo confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5ª

(Revisão do Protocolo)

As condições deste *Protocolo* poderão ser revistas por acordo, a todo o tempo, entre ambos os signatários, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente *Protocolo*.

Cláusula 6ª

(Duração do Protocolo)



Município de Boticas



1 - O presente *Contrato* de prestação de serviços entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de 5 anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência, por carta registada e com AR (aviso de recessão), desde que devidamente fundamentado.

2 -Único- Garantir a exclusividade na entrega dos óleos alimentares usados ao Segundo Outorgante

Cláusula 7ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste *Protocolo* e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas.

O presente *Protocolo* feito em dois exemplares é constituído por 4 (quatro) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última folha que vai pelos mesmos ser assinada.

Boticas, 11 de março de 2016.

PELO MUNICÍPIO DE BOTICAS,

(FERNANDO QUEIROGA)

PELA RECIOL, LDA., OS SÓCIO GERENTE:

RECIOL -
Reciclagem de Óleos, Lda.
A Gerência

(Manuel Glão Barbosa)